

Poder Executivo Municipal de FAXINAL DO SOTURNO

Conselho Municipal de Previdência

**PARECER SOBRE AS CONTAS DO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
EXERCÍCIO 2020**

O Conselho Municipal de Previdência do município de Faxinal do Soturno, atendendo ao que dispõe a Resolução nº 1099/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, elabora o presente Parecer, cujo objetivo é instruir a Prestação de Contas Anual do Município.

O RPPS foi implantado no município em 1990, sendo reestruturado através da Lei municipal nº 1.595 de 25 de Novembro de 2004, em 27 de Setembro de 2017 através da Lei Municipal nº 2.456 o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores foi novamente reestruturado, e em 08 de maio de 2019 ocorreu alteração através da Lei Municipal nº 2.546. Assim no Art. 1º § 1º da Lei Municipal nº 2.456 ficou criado, vinculado à Secretaria de Administração, o Fundo de Previdência Social do Município – FPSM, e no Art. 25º fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão de deliberação colegiada, com a seguinte composição: I – dois servidores representantes do poder Executivo; II – três servidores representantes dos servidores ativos e III – dois representante dos servidores inativos e pensionistas.

Este documento tem por finalidade demonstrar de forma sucinta e objetiva os resultados e conclusões provenientes da análise dos documentos e situações verificadas, bem como registrar o entendimento quanto à aplicação dos recursos do Fundo durante o exercício de 2020, o que será realizado com base na legislação vigente e os princípios constitucionais que regem os atos administrativos: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

I – RELATÓRIO

PERÍODO DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2020.

1) Receitas do Fundo de Previdência Social do Município:

Receitas	Valor arrecadado - R\$
Contribuições Servidores Ativo e Inativo	521.793,57
Compensações Financeiras entre Regime Geral e Regime próprio de Previdência dos Servidores	209.895,83
Contribuições Patronais Ativos, Inativos e Pensionistas	1.001.920,63
Contribuição para Amortização do Déficit Atuarial	999.155,74
Contribuição em Regime de Parcelamento de Débito	380.468,13
Remuneração dos Investimentos Financeiros	1.198.948,19
Outras Receitas – Multas e Juros	161.072,61
TOTAL	4.473.254,70



2) Despesas do Fundo de Previdência Social do Município:

Despesas	Valor gasto - R\$
Aposentadorias, reserva remunerada e reformas	2.276.512,23
Pensões	287.869,21
Auxílio Doença	16.963,04
Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal	30.518,43
Compensações Financeiras entre Regime próprio de Previdência dos Servidores e Regime Geral.	139.989,96
Outras despesas administrativas	19.040,04
TOTAL	2.770.892,91

Conforme demonstrado acima as receitas suportaram as despesas no exercício de 2020, ocorrendo um superávit no valor de R\$ 1.702.361,79.

O resultado positivo alcançado pelo Regime de Próprio de Previdência dos Servidores no ano de 2020 se deu em função de:

- As compensações financeiras entre Regime Geral e Regime Próprio de Previdência, no ano de 2020 apresentaram um resultado positivo de R\$ 69.905,87;

- O valor alcançado com as aplicações financeira dos recursos disponíveis no Fundo que representou o valor de R\$ 1.198.948,19, cabe ressaltar que a meta de rentabilidade estipulada na Política de Investimentos era de INPC + 5,75%, que no final de 2020 representa o percentual de 11,51%, e a rentabilidade acumulada no ano de 2020 foi de 4,9228%, isto representa um percentual de 42,77% da meta atuarial. A meta de rentabilidade não foi atingida devido à instabilidade vivida pelo país durante o ano de 2020, decorrente do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo Coronavírus, mesmo com o não atingimentos da meta o fundo ainda encerrou o exercício com resultado positivo.

- A Contribuição patronal normal e a Contribuição para recuperação do passivo atuarial devidas pelo município ao Fundo de Previdência foram recolhidas dentro dos prazos legais estipulados pela legislação municipal vigente, acarretando em uma receita de contribuição total de R\$ 2.001.076,37.

- Devido algumas Contribuições não terem ocorridos nos seus respectivos vencimentos, em anos anteriores, o município possui parcelamento para com o Fundo de Previdência, e no ano de 2020 honrou com todas as parcelas em seus respectivos vencimentos estipulados em Acordos de Parcelamentos, resultando em uma receita na importância de R\$ 380.468,13 de valor principal e a importância de R\$ 161.072,61 referente a acréscimos legais.

O Fundo de Previdência Municipal dos servidores através do seu Plano Previdenciário possui como reserva financeira na data de 31/12/2020 a importância de R\$ R\$ 25.722.762,06, reserva esta que serve para manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Anualmente, através de uma empresa contratada, é realizado o Relatório de Avaliação Atuarial, que tem o propósito de verificar o cumprimento e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores em conformidade com o Art. 40 da Carta Magna. A Nota Técnica Atuarial é realizada sobre a base cadastral enviada pelo Ente, e a partir de definições e aplicação de Premissas e Diretrizes Atuariais determinadas pela legislação vigente. De posse das informações são calculadas as Reservas Matemáticas que representam, na sua totalidade, o passivo atuarial do RPPS, este passivo, quando confrontado com os ativos do Plano – que são as reservas financeiras, bens e direitos – resultarão em superávit, déficit e ou equilíbrio do Plano Previdenciário. O

SS    2

resultado da Avaliação Atuarial posicionado em dezembro/2020, representa um déficit no valor de R\$ 19.674.099,14, que deverá ser amortizado de acordo com a Portaria MF nº 464 de 19/11/2018.

Em razão das modificações na legislação vigente e com a necessidade de adequações legais e de gestão atuarial nos RPPS, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia emitiu a Portaria SPREV nº 1.348/19, que dispõe sobre parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, para Estados, distrito Federal e Municípios. Com o objetivo de subsidiar os Gestores do Ente e do RPPS no que tange as medidas a serem adotadas a fim de adequação do plano de custeio, em razão da obrigatoriedade da aplicação de alíquota de 14% aos servidores, e a exclusão do auxílio doença do rol de benefícios do RPPS, foi contratada a empresa responsável pela confecção da Nota Técnica Atuarial para realizar estudos técnico sobre o assunto.

Seguindo orientações do estudo realizado o Executivo Municipal encaminhou ao Poder Legislativo o projeto de Lei 014 de 15/06/2020, com o objetivo de se adequar a legislação, sendo que o mesmo foi reprovado pelos vereadores. O Executivo Municipal irá realizar novo envio no primeiro semestre de 2021, para prosseguir com a adequação necessária.

Conforme verificação os Gestores e servidores designados cumpriram com todas as obrigações impostas pela legislação vigente perante a Secretaria de Previdência Social, realizaram todas as prestações de contas dentro dos prazos legais, estando assim com o Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP do Fundo atualizado.

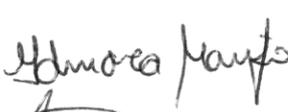
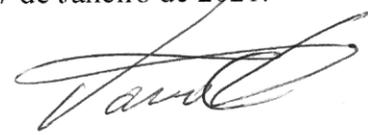
Dispõe

II – CONCLUSÃO

Diante do acima exposto o Conselho Municipal de Previdência é de PARECER FAVORÁVEL, quanto a utilização dos recursos pelo Fundo de Previdência Social do Município no exercício de 2020, atendendo as disposições legais.

É Parecer.

Faxinal do Soturno, 27 de Janeiro de 2021.

 
 Claudir Fortes
Suelis Mazzonetto da Silva
